

Estratégia Criativa
(48) 998011151

Informações importantes para o Contador da Empresa



**Lei de
Incentivo
à Cultura**
Lei Rouanet

(47) 991673029
In11 Assessoria



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

É a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais.
As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido.

Objetivo

Promover, apoiar, incentivar a produção culturais e artística brasileira.

Base Legal Principal

- Lei nº 8.313, 23 de dezembro de 1991;
- Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (arts. 475 a 483);
- Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;
- Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 (arts. 15 a 26);
- Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004.



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(Lei Rouanet)

Desdobramento do Incentivo

**O incentivo fiscal da Lei Rouanet tem os seguintes desdobramentos:
Projetos Especiais e Outros Projetos.**

-Projetos Especiais

Os projetos incentivados pelo art. 18 abrangem os seguintes segmentos culturais: •artes cênicas: teatro, dança, circo, ópera, mímica;

•Livros de valor artístico, literário ou humanístico: biblioteca, livros;

•Música erudita ou instrumental;

•Circulação de exposições de artes plásticas: pintura, escultura, gravura, exposição itinerante;

•Doações de acervos para bibliotecas públicas ou museus;

•Preservação do patrimônio culturais: arquitetônico, museu, acervo, folclore, artesanato, compreendendo a construção, manutenção de museus, bibliotecas, coleções, arquivos e acervos culturais; conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros públicos; e restauração de obras de arte, bens móveis de reconhecido valor cultural.



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

-Incentivo Fiscal

As pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do Imposto de Renda devido até 100% dos valores aplicados nestes projetos culturais, observando-se os limites de dedutibilidade a seguir:

- a) **Pessoas Físicas:** até 6% do Imposto de renda devido. O aproveitamento deste benefício fiscal está destinado às pessoas físicas que optarem pela Declaração de Rendimentos, no modelo completo. Este limite deve ser considerado em conjunto com as doações ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, a Atividade Audiovisuais e ao Incentivo ao Desporto.
- b) **Pessoas Jurídicas:** até 4% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%. Este incentivo fiscal alcança somente as empresas que apuram seu Imposto de Renda pelo Lucro Real.

Os valores deverão ser contabilizados como Despesa Operacional, devendo ser adicionados no LALUR para fins de cálculo do Imposto de Renda e também na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (art. 38 da IN nº 390-2004).



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

Além deste incentivo da *Lei Rouanet* com dedução no imposto de renda, até o equivalente a 4% deste, as pessoas jurídicas com a apuração pelo lucro real poderão também utilizar, concomitantemente, dois outros incentivos, com dedução integral no imposto de renda, calculado na alíquota de 15%:

- Projetos desportivos: até 1% do IR para os projetos previamente aprovados, nos termos da Lei nº 11.438-06;
- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: até 1% do IR, nos termos da Lei nº 8.069-90.

O incentivo fiscal ao Audiovisual é de 3% sobre o IR devido. Todavia, o somatório das aplicações nos incentivos fiscais da *Lei Rouanet* e do Audiovisual fica limitado, no conjunto, ao percentual de 4% sobre o IR devido, calculado sobre a alíquota de 15%.

Os valores aplicados e que no exercício social excederem aos limites acima estabelecidos não poderão ser aproveitados nos exercícios subsequentes.



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(Lei Rouanet)

Exemplo Incentivo art. 18		
Demonstração Anual de Cálculo do Incentivo Fiscal - PJ		
	Com incentivo	Sem incentivo
1 - Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000,00	900.000,00
2 - Patrocínio Lei Rouanet (art. 18)	(5.000,00)	-
3 - Lucro antes dos Impostos e Contribuições	895.000,00	900.000,00
4 - Lucro Real (Lalur = 2 + 3)	900.000,00	900.000,00
5 - I. Renda -Alíquota de 15% s/item 4	(135.000,00)	(135.000,00)
6 - I. Renda - Adicional de 19% s/ (900.000 - 240.000)	(66.000,00)	(66.000,00)
7 - Dedução do IR - Incentivo Lei Rouanet	5.000,00	-
8 - Imposto de Renda a pagar (5+6-7)	(196.000,00)	(201.000,00)
9 - Contribuição Social (9% s/item 4)	(81.000,00)	(81.000,00)
10 - Total do I.Renda e CSLL (8+9)	(277.000,00)	(282.000,00)
11 - Lucro Líquido (3-10)	<u>618.000,00</u>	<u>618.000,00</u>

Observações:

- a) O pagamento do incentivo fiscal mencionado no art. 18, obedecidas as regras fiscais, não afeta o resultado da empresa.
- b) Item 6 do quadro anterior – a base de cálculo do adicional de Imposto de Renda é: R\$ 900.000,00 – (R\$ 20.000,00 x 12 meses) = R\$ 660.000,00
- c) O limite máximo do incentivo fiscal é de 4% sobre o item 5, ou 4% sobre R\$ 135.000,00 = R\$



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

Outros projetos culturais

Enquadram-se neste segmento os seguintes projetos culturais:

- Teatro, dança, circo, ópera e mímica;
- produção cinematográfica, fotográfica e congêneres;
 - literatura;
 - Música;
- Artes plásticas, gravuras, filatelia e outros;
 - Folclore e artesanato;
- Rádio e TV educativas (não comerciais);
- Patrimônio cultural: histórico, arquitetônico, museus e bibliotecas.

Incentivo Fiscal

a) Pessoa Física

A dedutibilidade alcança até 80% das doações e 60% dos patrocínios. Este incentivo beneficia as pessoas físicas que fazem sua Declaração de Rendimentos pelo Modelo Completo, até o limite de 6% do Imposto de Renda devido. Este limite deve ser considerado em conjunto com as doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividades Audiovisuais.



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

b) Pessoa Física

A dedução direta no Imposto de renda alcança até 40% do valor da doação efetuada e 30% do valor nos patrocínios.

O montante anual da dedutibilidade fica limitado até 4% do Imposto de renda devido, calculado à alíquota de 15%.

As doações e patrocínios nos projetos culturais previstos no art. 26 da Lei nº 8.313-91, além da dedutibilidade parcial diretamente do Imposto de Renda devido, também são dedutíveis como despesa operacional para fins de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (art. 26, par. 1º da lei nº 8.313-91).

As contribuições realizadas pelas pessoas jurídicas ao abrigo do art. 26 da Lei *Rouanet* podem ser contabilizadas como DESPESA OPERACIONAL, pela totalidade do valor aplicado, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, não havendo limite, conforme estabelece o par. 4º do art. 475 do Decreto nº 3.000-99.

No entanto, fica mantido o teto da dedutibilidade junto ao Imposto de renda de 40% e 30% sobre a aplicação, até alcançar o limite de 4% do IR devido.



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

Demonstração Anual do Cálculo do Incentivo Fiscal		
Pessoa Jurídica		
Patrocínio - 30% do Imposto de renda, art. 26 da Lei nº 8.313-91		
	Com incentivo	Sem incentivo
1 - Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000,00	900.000,00
2 - Patrocínio <i>Lei Rouanet</i> (art. 18)	(5.000,00)	-
3 - Base de Cálculo do IR e da CSLL (1-2)	895.000,00	900.000,00
4 - CSLL (9% do tem 3)	(80.550,00)	81.000,00
5 - Lucro real (item 3)	895.000,00	900.000,00
6 - I. Renda - Adicional de 15% s/ item 5	(134.250,00)	135.000,00
7 - I.Renda - Adicional de 10% s/ (895.000-240.000)	(65.500,00)	(66.000,00)
8 - <i>Lei Rouanet</i> - Dedução IR (30% s/item 2)	1.500,00	-
9 - Imposto de Renda a pagar (6+7-8)	(198.250,00)	(201.000,00)
10 - Total do I.Renda e da CSLL (4+9)	(278.800,00)	(282.000,00)
11 - Lucro Líquido (3-10)	<u>616.200,00</u>	<u>618.000,00</u>

Observações:

Verifica-se, no demonstrativo anterior, uma aplicação de R\$ 5.000,00 enquadrada como patrocínio na *Lei Rouanet*, conforme art. 26. A empresa que fez esta doação contabilizou como despesa operacional e ainda deduziu do Imposto de Renda, 30% de R\$ 5.000,00.

5.400,00



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

Cálculos

Efeito Fiscal da contabilização como
despesa: 34% de R\$ 5.000,00= 1.700,00

Dedução de 30% diretamente do IR
devido =1.500,00
Soma

..... 3.200,00

O total da redução tributária foi de R\$ 3.200,00 para uma
contribuição de R\$ 5.000,00. isto significa que o resultado d empresa
foi afetado em R\$ 1.800,00 ou
36% do valor da contribuição.

Prova:

Resultado sem a contribuiçãoR\$ 618.000,00

Resultado com a contribuição

.....R\$ 616.200,00 DiferençaR\$
1.800,00

Contabilização

Como a doação poderá ser efetuada em dinheiro ou em bens, a
contabilização
deverá ser:



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(Lei Rouanet)

Contabilização

**Como a doação poderá ser efetuada em dinheiro ou em bens,
a contabilização
deverá ser:**

Doações em Dinheiro

D –DESPESA OPERACIONAL (DO)

Projetos Culturais –Lei Rouanet

C –DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)

Banco xxxxx

**Valor aplicado no projeto cultural,enquadrado no art. 18 (ou 26) da Lei
Rouanet R\$ 5.000,00**

Doações em Bens

Dados do Bem:

Valor do bem/equipamento.....R\$

10.000,00

Depreciação acumulada.....(R\$

9.500,00)

Valor residual R\$ 500,00



PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

(*Lei Rouanet*)

D – DESPESA NÃO OPERACIONAL (DNO)..... R\$ 500,00
C – BEM/EQUIPAMENTO (AP)..... R\$ 10.000,00
D- DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (AP)R\$ 9.500,00

Neste caso, a doação deverá estar amparada por meio de Nota Fiscal de saída, devendo constar:

Data de emissão e saída:

Nome, endereço e CNPJ da entidade favorecida:

Código Fiscal: 5.949 (*dentro do RS*)

Natureza da Operação: *Doação de Ativo Imobilizado*

Valor da Nota Fiscal: *R\$ 500,00*

Corpo da nota: mencionar os dados referenciais do bem que está sendo doado.

Procedimentos

Para aderir à *Lei Rouanet*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) As pessoas jurídicas e físicas aplicadoras deverão calcular o limite de aplicação da *Lei Rouanet* para o exercício social;**



(Lei Rouanet)

- b) Escolher um projeto cultural previamente aprovado pelo Ministério da Cultura e enquadrado no art. 18 ou 26 da Lei 8.313-91;**
- c) Para a escolha do projeto cultural, os interessados poderão consultar pela *Internet*, no site do Ministério da Cultura – www.cultura.gov.br, em que estão disponíveis a *Relação dos Projetos Culturais-RS* aprovados e a *Resposta de Consulta*, conforme demonstração no tópico 3.1.7;**
- d) O produtor do projeto cultural favorecido deverá entregar à pessoa jurídica ou física investidora o formulário a que se refere o Anexo I da Instrução Normativa conjunta MINC/RF nº 01-95 (modelo anexo), devidamente preenchido, com a indicação do enquadramento do projeto cultural no art. 18 ou 26 da Lei 8.313- 91;**
- e) O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta bancária, no banco informado no formulário.**

Declaração de Rendimentos

- a) Pessoa Física (somente para as que utilizarem o modelo completo).**



(Lei Rouanet)

Informar no campo "Pagamento e doações efetuados" o nome do projeto cultural, o número do CNPJ do produtor, o código de pagamento e o valor pago.

**b) Pessoa jurídica (somente optantes pelo regime de tributação do Lucro Real). Preencher as fichas 09A e 12A relativas à Declaração Anual do Imposto de Renda.
Ficha 09A -Demonstração do Lucro Real**

Inclusão no LALUR do valor de despesa enquadrada no art. 18 da lei 8.313-91. Todavia, as contribuições enquadradas no art. 26 da mesma Lei não devem ser adicionadas no LALUR.

**Inclusão no LALUR do valor de despesa enquadrada no art. 18 da lei 8.313-91. Todavia, as contribuições enquadradas no art. 26 da mesma Lei não devem ser adicionadas no LALUR.
Ficha 12A –Deverá ser mencionado como dedução do imposto de renda devido, dentro do limite estabelecido pela legislação fiscal, a que se referem os artigo 18 (100% e 26 (30% ou 40%) da Lei nº 8.313-91.**



(*Lei Rouanet*)

PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO: P.A.I

LEI ROUANET

Aplicação dos recursos

As aplicações efetuadas pela *Lei Rouanet*, quer sejam ao abrigo do art. 18 ou do art. 26, podem ser parceladas. Todavia, a dedutibilidade fiscal, tanto para as pessoas físicas como para as jurídicas, ocorre dentro do período anual de apuração do Imposto de renda, em que foram realizadas (pagos) os investimentos.

Assim, caso uma pessoa jurídica tenha efetuado aplicações mensais de R\$ 20.000,00 ao abrigo da *Lei Rouanet*, no período de setembro a maio do exercício seguinte, a dedutibilidade fiscal fica limitada ao *valor efetivamente investido ou aplicado* dentro do período anual de apuração, que vai de 1º-01 até 31-12, em cada ano. No presente caso, as aplicações efetuadas dentro do período de setembro até 31 de dezembro (R\$ 80 mil) têm sua dedutibilidade fiscal dentro deste exercício, caso atendidas as regras estabelecidas pela legislação própria. As aplicações efetuadas a partir de 1º-01 até o final de maio (R\$ 100 mil) têm sua dedutibilidade fiscal para o período de apuração vinculado a este exercício, tanto para as pessoas físicas como para as jurídicas.

